

1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor e à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;

3) Considerando que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento de 02 (dois) supostos consumidores que compraram seus veículos na TOYOLEX Serra Talhada - PE, estabeleça-se contato com eles solicitando comparecimento a este órgão no dia 26 /03/2024, às 09h30min, a fim de prestarem esclarecimentos que possam subsidiar na completa elucidação dos fatos.

4) Determino a esta secretaria que designe servidor para diligência in loco na empresa, realizando registros fotográficos dos veículos expostos a venda no local.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 21 de março de 2024.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02165.000.601/2022
Recife, 21 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02165.000.601/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02165.000.601/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Constitucionalidade da lei municipal que prevê a ocupação do cargo de Controlador do Município por servidor comissionado

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Serra Talhada

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o fundamento constitucional da matéria encontra-se no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, assentando que a regra para ingresso no serviço público é o

concurso de provas e títulos;

CONSIDERANDO que o cargo de Controlador Interno desempenha funções de natureza técnica, para cuja realização não se faz necessária prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado, que justifique a contratação por meio de provimento em comissão ou função de confiança, eis que ausente, na hipótese, qualquer atribuição de comando, direção, chefia ou assessoramento;

CONSIDERANDO que no Município de Serra Talhada, o art. 71 da Lei Orgânica informa que "São auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais, o Procurador Geral, o Controlador-Geral do Município e o Comandante da Guarda Municipal" e que Através da Lei nº 1.637, de 20 de setembro de 2017, foi dada nova denominação à Controladoria Geral do Município, que passou a se chamar Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle, dispoendo ainda o seguinte: "Art. 2º O cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Controlador-Geral do Município passa a ser denominado de Secretário Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle."

CONSIDERANDO que com base nas informações disponíveis em consulta pública, que o cargo de Controlador Geral do Município, responsável por funções de Ouvidoria e de Fiscalização, é ocupado por servidor comissionado, o que poderia estar violando a regra administrativa de provimento de cargos públicos mediante concurso de provas e títulos;

CONSIDERANDO que foi realizada consulta técnica ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, o qual concluiu que "

Considerando o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal, em seus recentes julgados, principalmente o Tema 1.010, com repercussão geral, há flagrante inconstitucionalidade no provimento por comissão do cargo de Controlador-Geral do Município, atualmente denominado Secretário Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle. Desta feita, guardada a independência funcional da Promotoria de Justiça consulente, este Centro de Apoio orienta que o membro diligencie, junto ao Município de Serra Talhada, de forma a promover a alteração legislativa no sentido de distinguir as funções de Secretário Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle das funções de Controlador-Geral do Município, de forma a adequar as normas municipais ao Tema 1.010 e aos Recursos Extraordinários nº 1.264.676/SC e 1.443.836/MT."

CONSIDERANDO que, no entanto, transcorreu o prazo de tramitação do expediente e ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas para resolução da demanda e, se for o caso, responsabilização dos envolvidos.

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

RESOLVE,

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP e à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;

2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;

3) Considerando que o teor da consulta nº 49/2023 oriunda do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP, determino a elaboração de RECOMENDAÇÃO dirigida ao Município de Serra Talhada para que: a) o cargo de Agente em Controle Interno seja provido somente por servidores aprovados através de concurso público específico para o referido cargo; b) promova alteração legislativa no sentido de distinguir as funções de Secretário Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle das funções de Controlador-Geral do Município; c) o cargo de Controlador-Geral do Município somente seja investido por um dos servidores nomeados e empossados no cargo de Agente em Controle Interno.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 21 de março de 2024.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02443.000.042/2024 Recife, 19 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 02443.000.042/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02443.000.042 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar as condições do funcionamento da unidade socioeducativa de semiliberdade no município de Caruaru/PE, CASEM/CARUARU, impulsionado por relatório de inspeção da mencionada unidade, elaborado pela VIJ da Comarca de Caruaru/PE, apontando omissões e irregularidades.

INVESTIGADO: CASEM/CARUARU

INVESTIGADO: Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE

CONSIDERANDO a notícia, através de relatório de inspeção da unidade socioeducativa de semiliberdade no município de Caruaru/PE, CASEM/CARUARU, elaborado pela VIJ da Comarca de Caruaru/PE, apontando omissões e irregularidades, quais sejam, em apertada síntese: a) Ausência de alvarás concedidos pela Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros; b) Ausência de hidrantes na unidade; c) Ausência de oferta de banho quente aos socioeducandos; d) Ausência de psicólogo, dentista e médico no quadro de pessoal da unidade; e) Ausência de distribuição de vestuário para os socioeducandos (há informação de que são disponibilizados uniformes); f) Ausência de critério de separação dos adolescentes e g) Ausência de atendimento aos adolescentes, na unidade, pela Defensoria

Pública;

CONSIDERANDO a o Relatório de Inspeção Semestral, ora em anexo, realizado em 21.03.2023 por este Órgão Ministerial, acompanhado pela Pedagoga Ministerial – 1ª PJDC, ocasião em que se observou: "(...) Houve apenas um registro de maus-tratos por socioeducando no semestre em referência, mas apurado assim que veio à tona e sem indícios de materialidade. De todo modo, acionou-se a Corregedoria da FUNASE. As instalações do CASEM são parcialmente adequadas. Não há espaço de convivência suficiente nem área aberta para a prática de atividades culturais, de lazer e ou esportiva. Existe cozinha equipada, mas as refeições são produzidas no CASE e transportadas para cá, deslocamento significativo e que pode afetar a temperatura e ou conservação dos alimentos. As queixas dos jovens, porém, são de repetição do cardápio e pouca variedade. A estrutura predial é razoável, condizente com a lotação máxima de 20 adolescentes. Não há espaço para visitação íntima contudo. E, quanto à assistência à saúde, praticamente se depende da rede municipal e estadual, sem profissionais lotados na unidade. A Coordenação é comprometida com a questão profissionalizante, mais que o CASE e o CENIP, mas ainda pode ser aperfeiçoado esse quesito. Há também ajustes necessários na separação dos socioeducandos pelos critérios da legislação, bem como da aplicação de sanção disciplinar e o procedimento na prática." (Grifos nossos);

CONSIDERANDO, ainda, o recente Relatório de Inspeção Semestral, ora em anexo, realizado em 04.09.2023 por este Órgão Ministerial, acompanhado pela Pedagoga Ministerial – 1ª PJDC, ocasião em que se observou, além do que foi previamente exposto: "Historicamente se registra que, por se tratar de um imóvel alugado, casa residencial, embora ampla, tem ela limitações para o cumprimento da semiliberdade, sobretudo por não contar com quintal ou área comum e externa adequada e ou suficiente para práticas culturais, esportivas e de lazer. Conta com três alojamentos coletivos, o que dificulta, praticamente impossibilita a separação por critérios preconizada pelo ECA; A alimentação, pelo deslocamento do CASE onde é preparada, vem registrando queixas recorrentes, o que foi tratado com a Coordenação; Quadro da equipe desfalcado por falta de psicólogo, o que será incluído no PA de acompanhamento e requisitado da FUNASE; (...) A significativa quantidade de fugas diz mais respeito à inadaptação do socioeducando, por sua conduta, do que ao serviço socioeducativo ofertado" (Grifos nossos);

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento da regularidade do funcionamento da unidade socioeducativa de semiliberdade no município de Caruaru /PE, CASEM/CARUARU;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles o direito humano à educação, de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é assegurada pelo artigo 1º, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o respeito à integridade física e moral dos presos é assegurado pelo artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, sendo tal garantia estendida a adolescentes em cumprimento de medidas privativas ou restritivas de sua liberdade;

CONSIDERANDO que o art. 227, "caput" da Constituição Federal preconiza que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000